



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER SOBRE

A TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DE RADIODIFUSÃO SONORA PROPRIEDADE DA SOBERANIA DO POVO EDITORA, S.A.

(Aprovado na reunião plenária de 10.DEZ.93)

I - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 3 de Novembro de 1993, um ofício do Chefe de Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto, em que solicita o parecer desta Alta Autoridade sobre a idoneidade do transmissário e a eventual violação da Lei, no respeitante a participação de capitais.

Esta solicitação resultou de requerimento dirigido àquele membro do Governo, por Soberania do Povo Editora, S.A., de transmissão do alvará de radiodifusão sonora, para cobertura do Concelho de Agueda, bem como da estação emissora afecta, para a sociedade Rádio Soberania - Empresa de Radiodifusão, com sede em Agueda.

Verifica-se, portanto, em primeiro lugar, que a sociedade transmissora, se propõe transmitir com o alvará a estação emissora afecta, satisfazendo a respectiva disposição legal.

II - O Gabinete de Apoio à Imprensa (GAI) da Presidência do Conselho de Ministros, enviou, a pedido desta Alta Autoridade, cópia do alvará, autenticada, da sociedade Soberania do Povo Editora, SA, e informou não ter dado entrada, nesse Gabinete, qualquer requerimento de transmissão do alvará em questão.

III - Solicitou-se ao transmissário (Rádio Soberania - Empresa de Radiodifusão), os elementos seguintes:

1 - Cópia autenticada da escritura pública de constituição da sociedade Rádio Soberania - Empresa de Radiodifusão (pacto social) - onde conste o capital social, o capital já realizado, o nome dos accionistas e a sua participação no capital social, bem como os respectivos órgãos sociais;

2 - Fotocópia do cartão de pessoa colectiva;

3 - Declarações, reconhecidas notarialmente, dos administradores e accionistas dessa sociedade, em como não detêm participação no capital social de qualquer outra empresa de radiodifusão nem exercem funções de administração em qualquer outra empresa de radiodifusão;

4 - Declaração da sociedade, reconhecida notarialmente, em como a mesma não detém participação no capital social de qualquer outra empresa de radiodifusão;

./.

13448



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - Declaração autenticada da actividade a desenvolver pela Sociedade, com especial destaque para a grelha de emissão e o horário previsto.

Esses elementos foram enviados à AACS, bem como um "curriculum" do principal sócio-gerente.

Encontra-se discrepância entre o capital social e sócios e respectivas quotas, indicados no requerimento da transmitente, e os que figuram na cópia autenticada de escritura pública de constituição da sociedade transmissária, pelo que se pediu, à primeira, esclarecimento do assunto.

Aquela sociedade em resposta por "fax", rectificou a informação dada no requerimento e confirmou que o capital social e os sócios e respectivas quotas são os que figuram na escritura pública, ou seja:

Capital social de Esc. 400.000\$00, distribuidos nas seguintes quotas:

Uma de 360.000\$00, pretencente a Lino Augusto Vinhal

Uma de 40.000\$00, pertencente a Rádio Regional Centro Lda.

Verifica-se pelos documentos recebidos, que:

1º - O alvará concedido à transmitente (Soberania do Povo Editora) foi concedido em 22 de Maio de 1989, tendo, assim, decorrido o período de 3 anos exigido para transmissão de alvará, pelo artº 13º nº 2 do Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro;

2º - A transmitente, propõe-se, conforme consta do requerimento dirigido ao Subsecretário Adjunto do Ministro Adjunto, transmitiu também a estação emissora, em conformidade com o disposto no artº 13º nº 1 do Decreto-Lei nº 338/88;

3º - A entidade transmissária reveste a forma jurídica de pessoa colectiva (cfr. artº 2º nº 1 do Decreto-Lei nº 338/88) e é detentora de cartão de pessoa colectiva;

4º - O sócio Rádio Regional Centro Lda., detentor de outro alvará de radiodifusão sonora, possui uma quota inferior aos 30% do capital social da sociedade transmissária, conforme o exige o nº 5 do artº 2º do Decreto-Lei nº 338/88;

5º - Conclui-se das declarações, autenticadas, dos sócios da transmissária que nenhum detem participação social de qualquer outra empresa de radiodifusão, nem exerce funções de administração em qualquer outra empresa, dando assim satisfação ao disposto no nº 7 do artº 2º e à alínea g) do nº 2 do artº 9º do Decreto-Lei nº 338/88;

./.

13449



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

6º - O objecto da sociedade transmissória, conforme consta da escritura pública de constituição daquela sociedade, consiste na exploração de emissores de radiodifusão, recolha, selecção e difusão de informação e de programas culturais, recreativos e publicitários por meios audiovisuais, radiofónicas e telemáticas, actividades publicitárias e gráficas inerentes e complementares;

7º - O horário de emissão diária é de 24 horas, sendo a "grelha" variada, com vários noticiários, pretendendo-se uma informação e programação, predominantemente, regionais;

8º - O sócio principal e gerente, Dr. Lino Augusto Vinhal, possui, a avaliar pelo "curriculum" fornecido larga experiência jornalística e, também do meio radiofónico.

IV - Em conclusão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, considera que se encontram satisfeitos os requisitos legais, formais e materiais, para o processo de transmissão do alvará e estação afecta, de radiodifusão sonora, de Soberania do Povo Editora, S.A., para a sociedade Rádio Soberania - Empresa de Radiodifusão, pelo que delibera dar parecer favorável à autorização dos membros do Governo competentes.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho e Lídia Jorge, e voto contra de Torquato da Luz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 10 de Dezembro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

13450